Documento descreve aplicação prática do novo modelo, que substituirá gradualmente tributos atuais sobre o consumo por um sistema mais simples, transparente, padronizado e digital

O Governo Federal publicou o regulamento da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (CGIBS) publicou o regulamento do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), parte central da reforma tributária do consumo aprovada pelo Congresso Nacional. As disposições comuns dos dois regulamentos são espelhadas, uma vez que as regras passam a ser as mesmas. Esse texto comum detalha a aplicação prática do novo modelo, que substituirá gradualmente os tributos atuais sobre o consumo por um sistema mais simples, transparente, padronizado e digital.

A reforma cria um modelo dual, formado pela CBS (federal) e pelo IBS (estadual e municipal), com regras harmonizadas em todo o país. O objetivo é eliminar a complexidade, reduzir disputas judiciais e oferecer mais previsibilidade a empresas e consumidores. As disposições comuns entre os regulamentos da CBS e do IBS, divulgados nesta data, são harmonizadas, respeitando a uniformização e simplificação do novo sistema.

Os estudos para a produção do conteúdo do regulamento demandaram o trabalho conjunto de cerca de 60 grupos na Receita Federal (30 normativos e mais de 30 operacionais) e de aproximadamente 60 grupos no Comitê Gestor do IBS (30 normativos e mais de 30 operacionais), que era representado pelo então Pré-Comitê Gestor do IBS.

Os contribuintes e profissionais especializados poderão enviar sugestões para aperfeiçoamento do regulamento por meio das suas entidades até o dia 31/05/2026, por meio do Receita Atende que estará disponível a partir da próxima segunda-feira (4/5).

Principais mudanças trazidas pelo regulamento:

? Neutralidade - O imposto deixa de ser um “custo escondido”: mais transparência real na formação de preços com o fim da cumulatividade oculta.
Hoje, parte do imposto:

- fica embutida no preço, gerando efeito cascata;
- não aparece claramente;
- empresas iguais podem pagar impostos diferentes a depender do local;
- se acumula em várias etapas, encarecendo artificialmente produtos e serviços.

Com a reforma:

- o imposto passa a ser destacado de forma clara;
- o empresário sabe exatamente quanto está pagando de tributo;
- o consumidor consegue entender quanto do preço é imposto;
- cada etapa paga apenas sobre o valor que adicionou;
- menor distorção concorrencial, já que operações semelhantes terão a mesma tributação, privilegiando a eficiência;
- o tributo não se multiplica ao longo da cadeia.

Neutralidade tributária significa que o imposto deixa de influenciar as decisões de negócio das empresas e empreendedores, que podem focar em planejar, produzir e vender sem precisar “pensar no imposto o tempo todo”.

? Unificação e padronização

- Um único conceito nacional para operações com bens, serviços e direitos, base de cálculo e

créditos.
- Documentos fiscais eletrônicos padronizados, válidos em todo o território nacional, com unificação e padronização nacional do cadastro de atividades econômicas no CNPJ, eliminando a necessidade de outras inscrições para os contribuintes.
- Regras uniformes de apuração, compensação, ressarcimento, devolução e cancelamento, gerando maior agilidade.

? Simplificação das obrigações: regras claras protegem o cidadão.

- Apuração assistida pela Receita Federal, com todos os documentos fiscais emitidos: o contribuinte passa a ajustar apenas os seus próprios documentos fiscais, sem necessidade de realizar declarações posteriores, reduzindo erros e eliminando o retrabalho.
- Centralização da apuração e do pagamento na matriz da empresa.
- Redução de obrigações acessórias redundantes e eliminações de declarações paralelas da União, estados e municípios.

? Recolhimento automático (split payment)

- A CBS poderá ser recolhida automaticamente no momento do pagamento, por meio dos sistemas financeiros (Pix, cartão, boleto, TED).
- O mecanismo garante o crédito para o adquirente, reduz a alíquota para todos, evita erros de cálculo e dá mais segurança jurídica ao contribuinte.
- O regulamento não fixa uma data única nem impõe aplicação universal do split payment. O que ele faz é criar a base normativa para uma implementação, escalonada e opcional, condicionada a ato infralegal posterior, capacidade tecnológica dos contribuintes e tipo de operação.

? Créditos e ressarcimento mais claros

- Direito ao crédito vinculado a regras objetivas e nacionais com previsibilidade de fluxo de caixa e menor dependência de pedidos judiciais.

Prazos máximos para ressarcimento:

- Até 30 dias (para contribuintes em programas de conformidade) e 60 dias para créditos da incorporação de ativo imobilizado e valores de até 1,5 vezes a média da razão entre os créditos e débitos do contribuinte.
- Até 180 dias nos demais casos.
- Correção pela Selic a partir do primeiro dia do mês seguinte ao pedido de ressarcimento.
- Garantia de ressarcimento automático nos 15 dias subsequentes ao do término do prazo nos casos em que não houver manifestação da RFB.

? Menos obrigações acessórias e menos retrabalho: o contribuinte deixa de "reconstruir" o imposto todo mês. Emitir o documento com a classificação correta do produto/mercadoria/serviço passa a ser a sua única preocupação.

- Preenchimento do documento fiscal com acompanhamento pela Receita Federal, inclusive com o cálculo do tributo para o contribuinte.
- Apuração assistida pela Receita.
- Centralização da apuração e do pagamento na matriz.
- Redução de declarações paralelas e controles manuais redundantes.

Ganho real

- Menos horas de contabilidade e compliance.

- Menos custo com sistemas distintos por ente federativo.
- Menos risco de erro formal.

Proteções sociais e setoriais
O regulamento mantém e detalha:

- Simples Nacional, sem alterações estruturais;
- tratamento diferenciado para pequenos produtores, transportadores autônomos e nanoempreendedores;
- alíquotas reduzidas ou zero para saúde, educação, cesta básica e outros;
- criação de critérios objetivos para o enquadramento de pessoas físicas como contribuintes nas operações com bens imóveis.
- cashback tributário: devolução de parte do imposto pago para famílias de baixa renda cadastradas no CadÚnico e com renda per capita de até meio salário-mínimo.

Prazos e transição

- 2026: ano de transição, com CBS em alíquota de teste reduzida e caráter predominantemente informativo para adaptação dos sistemas. No ano teste, a orientação virá antes da punição em caso de erro.
- Agosto de 2026: início da obrigatoriedade para o preenchimento das informações da CBS nos documentos atuais, para não optantes pelo Simples Nacional. A emissão dos documentos dispensa o recolhimento da alíquota teste.
- A partir de 2027: início pleno do novo modelo da CBS, inclusive para optantes pelo Simples Nacional, com extinção do Pis e da Cofins e redução a zero do IPI (mantido o IPI para os bens produzidos na Zona Franca de Manaus) e sua substituição pelo imposto seletivo.

Tratamento positivo ao contribuinte adimplente: quem cumpre a regra passa a ganhar tempo e prioridade.

- Diferenciação por perfil de conformidade.
- Prioridade em ressarcimento.
- Menos fiscalizações.

Ganho real

- Incentivo concreto à regularidade.
- Relação menos conflituosa com o Fisco.
- Compliance passa a ser vantagem competitiva, obrigação.

Benefícios para a economia

- Redução do custo Brasil;
- menos litígios tributários;
- mais transparência para o consumidor;
- estímulo à formalização, à produtividade e ao investimento.

Reforma Tributária do Consumo
Antes x Depois – O que muda na prática para o contribuinte

? **ANTES**
Sistema atual (complexo, fragmentado e litigioso)

- ? Múltiplas regras federais, estaduais e municipais
- ? Apurações manuais e paralelas
- ? Muitas obrigações acessórias redundantes
- ? Documentos fiscais diferentes por local

- ? Alto risco de erro e autuação por interpretação
- ? Créditos frequentemente questionados
- ? Ressarcimentos sem prazo definido
- ? Fiscalização punitiva e contencioso elevado
- ? Custos elevados com contabilidade, TI e jurídico

? **DEPOIS**
Novo sistema (nacional, automatizado e previsível)

- ? Regra única nacional para bens e serviços
- ? Apuração assistida / prépreenchida
- ? Centralização da apuração na matriz
- ? Redução de obrigações acessórias
- ? Documentos fiscais eletrônicos padronizados
- ? Recolhimento automático (split payment), quando aplicável
- ? Crédito com regras claras e nacionais
- ? Ressarcimento com prazo máximo definido (30, 60 ou 180 dias)
- ? Correção automática em caso de atraso
- ? Tratamento melhor para contribuinte adimplente

? **ANTES: um sistema fragmentado, manual e litigioso.**
? **DEPOIS: um sistema nacional, automatizado e previsível, com menos obrigações, menos erros e menos conflitos.**

O regulamento transforma o imposto em um processo mais automático, previsível e nacional, reduzindo obrigações, erros, litígios e custos operacionais para quem produz e consome.

A reforma tributária do consumo representa uma mudança estrutural no sistema tributário brasileiro, alinhando o país às melhores práticas internacionais e criando bases mais sólidas para o crescimento econômico sustentável.

GANHOS OPERACIONAIS DIRETOS
?? Menos tempo gasto com apuração e obrigações
? Redução de custos administrativos e jurídicos
?? Menos risco de autuação e litígio
? Mais previsibilidade de caixa
? Preço mais claro e imposto mais transparente
? Compliance vira vantagem, não apenas obrigação

Confira **AQUI** como foi a entrevista coletiva desta quinta-feira (30/4).

Fonte: Receita Federal, em 30.04.2026